



Recurso administrativo

2 mensagens

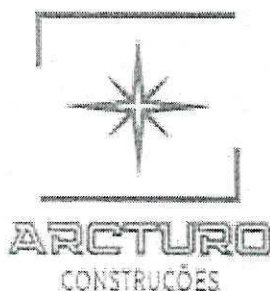
Arcturo Construções <arcturo.construcoes@hotmail.com>
Para: "licitacao@russas.ce.gov.br" <licitacao@russas.ce.gov.br>

10 de setembro de 2021 12:23

Bom dia,

Segue em anexo Recurso Administrativo, referente à Tomada de Preços nº 008/2021, para vosso julgamento.
Favor confirmar recebimento.

Atenciosamente,



Rep. Legal: José Venâncio P. Almeida

Engenheiro Civil – CREA /CE 350178

Rua Basílio Pinto, 254, altos, Centro

Quixadá-CE, CEP: 63.900-209

(85) 99605-4544 / (84) 99974-4227

4 anexos

Recurso Russas - João Evangelista.pdf
292K

Reg Comercial 00 Requer Constituição JoãoEvangelista (1).pdf
2344K

Reg Comercial 1ª alter Requer Empresário JoãoEvangelista (1).pdf
2361K

Reg Comercial 2ª alter Requer Empresário JoãoEvangelista (1).pdf
3053K

Prefeitura russas <licitacao@russas.ce.gov.br>
Para: Arcturo Construções <arcturo.construcoes@hotmail.com>

10 de setembro de 2021 12:46

Recebido.
Att,

Comissão Permanente de Licitação.
Prefeitura Municipal de Russas
E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br
Tel: (88) 3411-8414

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**ILMO. SENHOR JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO,
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL RUSSAS-CE**

REF.: TOMADA DE PREÇOS N° 008/2021-TP

João Evangelista de Sousa Arcturo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.077.025/0001-81, com sede à Rua Basílio Emiliano Pinto, 254, altos, Centro, Quixadá-CE, contato telefônico (85) 99605-4544, endereço eletrônico arcturo.construcoes@hotmail.com, por intermédio de seu representante legal, Sr. José Venâncio Pimentel Almeida, portador da Carteira de Identidade nº 20070090356 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 606.339.233-54, vem, com o devido respeito, a presença de Vossa Senhoria, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da respeitável, porém equivocada, decisão que a considerou inabilitada a prosseguir no certame em epígrafe, pelos motivos e razões de fato expostas a seguir. Reiterando o respeito aos membros da douta Comissão de Licitação, destacamos que o presente recurso tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos fatos do procedimento licitatório.

DA TEMPESTIVIDADE

Apresenta-se, tempestivamente, o presente recurso administrativo perante esta



comissão de licitação, nos termos do dispositivo legal abaixo, extraído da Lei nº 8.666/93:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

Corroborando nesta matéria, acerca do prazo para apresentação das razões recursais, o edital prevê:

10.7. Caso não estejam presentes à sessão os pressupostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através de afixação contendo cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo da Prefeitura, conforme disposto na Lei Orgânica do Município, ou em jornal de grande circulação iniciando-se no dia útil seguinte à publicação o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega à Comissão das razões e contrarrazões de recursos a serem interpostos. A sessão será suspensa.

Diante disso, considerando que a Recorrente fora intimada da decisão da Comissão em 02 de setembro de 2021, quarta-feira, e que a contagem de prazo se inicia no primeiro dia útil subsequente à intimação, ou seja, 03 de setembro de 2021, e, ressaltando o feriado do dia 07 de setembro, pelo que se comprova a tempestividade do presente recurso.

DOS FATOS E RAZÕES

Conceda *máxima vênia*, para as censuras vindouras contra a decisão de inabilitação lavrada por esta Comissão de Licitação, que na hipótese de não ser reformada, certamente ceifará uma concorrente em potencial de apresentar proposta competitiva e vantajosa para a Administração, visando a contratação do objeto que demanda.

A Prefeitura Municipal de Russas publicou edital licitatório, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021-TP**, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo na Rua São



José Alberto e Rua Lúcia de Fátima Elias Pitombeira, no município de Russas/CE, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

A Recorrente participou do certame regularmente, contudo, na fase de habilitação foi inabilitada pela Comissão, sob o fundamento de descumprimento dos itens 8.1.1 e 10.3 do edital. Daí porque a presente insurgência basear-se no fato de que a recorrente cumpriu com todas as exigências contidas no regulamento estabelecido no edital da licitação, como se verá adiante, pois, indiscutivelmente, foram atendidos todos os requisitos editalícios, não persistindo motivos para inabilitá-la na licitação TOMADA DE PREÇOS N° 008/2021-TP. Destarte, ressaltamos que tal entendimento não procede, haja vista que fora apresentada, dentro do envelope de Habilitação, os documentos e requisitos elencados nestas razões apontadas para inabilitação, como explanaremos a seguir.

Vejamos os itens apontados como motivos para a inabilitação da Recorrente:

8.1.1. Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pelo Setor de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Russas, dentro da sua validade, ou declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Russas de que o licitante apresentou todos os documentos exigidos para cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas.

10.3. A comissão examinará os aspectos relacionados com a suficiência, a formalidade, a idoneidade e a validade dos documentos, além de conferir se as cópias porventura apresentadas estão devidamente autenticadas pelo Cartório competente.

Ocorre que a recorrente apresentou toda a documentação exigida no edital, incluindo o requisito do item 8.1.1, às folhas 08 a 12, nos Documentos de Habilitação, conforme imagem abaixo, extraída do sumário (folha 02), presente também no mesmo envelope.



CE 105
CAP

SUMÁRIO

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021-TP - RUSSAS

DOCUMENTO	FOLHA
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	
Carteira Nacional de Habilitação - José Venâncio Pimentel Almeida	04
Carteira Nacional de Habilitação - João Evangelista de Sousa	05
Procuração Pública	06 - 07
8.1.1 Certidão de cadastro emitida pela Prefeitura	08 - 12
8.2.2 Registro Comercial	13 - 41

Destarte, resta claro que a empresa apresentou o documento exigido no item 8.1.1, podendo ser averiguado e comprovado em vistas à Documentação de Habilitação. Associado a este item, a comissão apontou o item 10.3, o que explanaremos a seguir.

Na ocasião de registro da empresa no cadastro de fornecedores do município de Russas para obtenção do CRC, a Recorrente, através de seus colaboradores, entrou em contato com o setor de cadastro/licitações para averiguar qual o procedimento indicado para esta finalidade. Com muita presteza e visando a praticidade do processo, tendo em vista a distância entre as cidades de Quixadá (sede da recorrente) e Russas, sem ferir qualquer princípio ou direito dos concorrentes, a própria Comissão de Licitações nos instruiu que poderíamos enviar a documentação para registro por e-mail, ao passo que também recebemos uma via do CRC pelo mesmo veículo.

A Recorrente questionou a comissão quanto à questão da autenticidade do CRC, para entrega junto ao envelope, quando o então presidente, Sr. Rodolpho Araújo de Moraes, viabilizou o procedimento, considerando a dificuldade nos trâmites por conta da distância



física já mencionada. Assim, o então presidente orientou que colocássemos uma cópia do e-mail enviado com o CRC pela comissão, pois isto serviria como uma autenticação do documento, tendo em vista que se trata de um endereço eletrônico institucional e que pode, facilmente, ser averiguado por qualquer membro da banca julgadora.

Segue abaixo o e-mail enviado pela Comissão, com o CRC da licitante, em 28 de agosto de 2021, documento este, anexado à documentação para validação da cópia simples do CRC.

03/09/2021

Email - Arcturo Construções - Outlook

Re: SOLICITAÇÃO CHECK LIST - EMISSÃO CRC

Prefeitura russas <licitacao@russas.ce.gov.br>

Seg, 28/06/2021 16:12

Para: Arcturo Construções <arcturo.construcoes@hotmail.com>

📎 1 anexos (1 MB)

CRC ARCTURO.pdf;

Boa tarde,

Segue em anexo CRC.

Att,

Comissão Permanente de Licitação.

Prefeitura Municipal de Russas

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br

Tel: (88) 3411-8414

Em seg., 28 de jun. de 2021 às 11:02, Arcturo Construções
<arcturo.construcoes@hotmail.com> escreveu:

Bom dia,

Assim, resta claro que a empresa recorrente cumpriu o que se pede na norma editalícia, que tem por objetivo a autenticidade dos documentos enviados, que fora provada através do e-mail institucional da Comissão de Licitações de Russas. Ademais, a própria Lei de Licitações traz um instrumento que fielmente se encaixa nesta situação, apontada



para a inabilitação da Recorrente:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Ressaltando que nada fora incluso posteriormente no envelope de documentos, e, considerando a norma elencada acima, esta respeitosa comissão poderia, antes de inabilitar a Recorrente, ter promovido diligência e, facilmente, ter constatado a veracidade, tanto do CRC enviado, verificando a via original em seus arquivos, como também acerca do e-mail anexado pela Recorrente, em vistas ao e-mail da própria comissão, simples procedimentos estes que reafirmariam a autenticidade do CRC, corroborando a boa-fé da Recorrente e presteza do então presidente (o que pode ser confirmado com o mesmo), condutas estas que em nada ferem o procedimento licitatório ou os demais concorrentes.

Destarte, conclui-se que esta banca incidiu em excesso de formalismo, tendo em vista tudo já abordado. Nesta matéria, de acordo com Hely Lopes Meirelles¹, o procedimento formal, entretanto, não se confunde com "formalismo", que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias. Por isso mesmo não se anula o procedimento diante de meras omissões ou irregularidades formais na documentação, desde que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração ou aos licitantes.

¹MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 34ª Edição. Editora Malheiros: São Paulo, 2008. P. 275



Tal situação corresponde exatamente ao caso em tela, visto que cabe à comissão, no momento da verificação da documentação, agir com razoabilidade na análise de eventuais falhas e omissões, para que o processo não seja interrompido ou frustrado por conta de excesso de formalismo, o que obviamente não ocorreu, tendo em vista a inabilitação da Recorrente.

Dessa forma, constatando-se a presença de todos os documentos essenciais à habilitação foram devidamente apresentados, deve a comissão agir com sabedoria e razoabilidade habilitando a empresa Recorrente, tendo em vista que foram satisfeitas as exigências quanto à documentação.

A habilitação da Recorrente, *in casu*, não fere o princípio da isonomia, haja vista que a empresa efetivamente demonstrou possuir todos os requisitos necessários à habilitação, sem incluir qualquer documento posterior à realização da abertura do certame.

Nesse sentido, o TCU² já decidiu:

Concluiu-se que as desclassificações acima relatadas se deram por razões de aspecto meramente formal, sem levar em consideração o princípio da razoabilidade e a competitividade do certame. As falhas cometidas pelas referidas empresas, a princípio, não provocaram qualquer reflexo em suas propostas, e sua aceitação não feriria a isonomia entre os concorrentes e não teria qualquer efeito indesejável na execução do contrato, somente caracterizando excesso de formalismo em detrimento da competitividade do certame.

Diante disso, observa-se que a atitude da comissão em inabilitar a empresa Recorrente merece reforma.

2 Tc-004.835/2011-5. Acórdão nº 1291/2011 – TCU. Rel. Augusto Sherman Cavalcanti. Julgado em 18/05/2011.



Joel de Menezes Niebuhr³ ensina que a jurisprudência e a doutrina vêm assinalando que licitantes não devem ser inabilitados ou desclassificados de licitação pública em virtude do desatendimento de exigência meramente formal, que não se revista de utilidade prática ou que possa ser suprida por elementos ou dados que possam ser aferidos noutros documentos ou noutras informações que constem dos próprios autos do processo de licitação pública.

Dessa forma, é evidente que a inabilitação da Recorrente culmina em excesso de formalismo em relação a documentação apresentada pela mesma.

DO PEDIDO

Diante do exposto, resta evidenciado que a inabilitação da Recorrente consiste em excesso de formalismo, razão pela qual a decisão da comissão merece reforma. Assim, a Licitante requer a Vossa Senhoria o conhecimento do presente recurso administrativo, pois tempestivo, para no mérito dar-lhe integral provimento, considerando os fatos e razões abordadas.

Destarte, resta claro que a Recorrente é totalmente capaz quanto aos requisitos exigidos em edital, alcançando a finalidade almejada de oferecer ao município de Russas proposta competitiva, em prosseguir no certame.

Requer-se, portanto, a reconsideração da Douta Comissão de Licitação, retificando a decisão administrativa para, assim, habilitar a empresa João Evangelista de Sousa Arcturo na TOMADA DE PREÇOS N° 008/2021-TP para a fase de proposta de preços.

3 NIEBUHR, Joel de Menezes. Pregão Presencial e Eletrônico. Ed. Zênite. 2ª Edição: 2005. Fls. 142.



Termos em que

Pede e espera deferimento.

Quixadá, 10 de setembro de 2021.

JOAOEVANGELISTADE
SOUSA:12412791368

Assinado de forma digital por
JOAO EVANGELISTA DE
SOUSA:12412791368
Dados: 2021.09.10 11:35:47 -03'00'

JOAO EVANGELISTA DE SOUSA ARCTURO
João Evangelista de
Sousa Titular

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
 Departamento Nacional de Registro do Comércio
 Junta Comercial do Estado do Ceará

23 1 0194313 9

99/011143-1 18Mar1999 13:41
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SE
 Atos: 102 201
 JOAO EVANGELISTA DE SOUSA TRANSPORTES
 Previsto 38,78
 DNRC (DARF) 2,05

RECEBIDO
 23/03/99
 Rubrica
 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TIPO JURÍDICO

Cód.	1 <input checked="" type="checkbox"/> Firma Individual - FI	Cód.	6 <input type="checkbox"/> Sociedade Comandita Simples	02	CONSÓRCIO/GRUPO
2 <input type="checkbox"/>	Sociedade Limitada - LTDA	7 <input type="checkbox"/>	Sociedade Capital e Indústria	Cód.	C <input type="checkbox"/> Consórcio
3 <input type="checkbox"/>	Sociedade Anônima - SA	8 <input type="checkbox"/>	Sociedade Comandita por Ações	G <input type="checkbox"/>	Grupo
4 <input type="checkbox"/>	Cooperativa	9 <input type="checkbox"/>	Sociedade de Economia Mista		000-9
5 <input type="checkbox"/>	Sociedade em Nome Coletivo	0 <input type="checkbox"/>	Empresa Pública		000294

REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

NOME COMERCIAL JOÃO EVANGELISTA DE SOUSA TRANSPORTES

CPF 112412791368 requer a V.Sª o deferimento nessa Junta do(s) seguinte(s) ato(s)
 (titular FI)

Vias Adicionais	Cód.	Quant. Ato(s)	Ato (especificar)
<input checked="" type="checkbox"/>	102	01	<u>-CONSTITUIÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL</u>
<input type="checkbox"/>	101	01	

(vide instruções quadro 09)

FORTALEZA 18 de MARÇO de 19 99 Ass: João Evangelista de Sousa
 Nome: JOÃO EVANGELISTA DE SOUSA

(existência de nome igual ou semelhante)

IM
 AO

Responsável [Assinatura] Em 18/03/1999

05 REGIME SUMÁRIO
 REGIME ORDINÁRIO

Em exigência <u>/ /</u> Visto	07 O Processo está em ordem para arquivamento <u>/ /</u> Visto
Decisão Sumária <input checked="" type="checkbox"/> Deferido - publique-se e arquite-se <input type="checkbox"/> Indeferido - publique-se Em <u>23/03/1999</u> <u>[Assinatura]</u> Letícia Fontenele Carvalho Lima Professor Técnico	09 Decisão Colegiada Cód. <input checked="" type="checkbox"/> 03 Deferido - publique-se e arquite-se <input type="checkbox"/> 04 Indeferido - publique-se Em <u>/ /</u> 19 Vogal Relator _____ Vogal _____ Presidente da Turma _____

000618031999JUCE 222700 *****38,78RMC95



000293

MAR 23 1999

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - JUNTA
CERTIFICADA: Certifico que por decisão do Presidente
da Junta Comercial do Estado do Ceará, em sessão de
22 de março de 1999, foi deferido o registro nº 000293
da empresa JOAO EVANGELISTA DE SOUSA ARCTURO.

23101943139★





INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

LEIA COM ATENÇÃO ESTAS INSTRUÇÕES, ANTES DE INICIAR O PREENCHIMENTO

- Preencher o formulário em quatro vias legíveis, à máquina ou à mão com letra de forma, sem rasuras, sendo a primeira original, podendo as demais serem cópias a carbono.
- Ao preencher um campo, deixe um espaço em branco entre palavras ou outros elementos da informação.
- Preencher com apenas uma letra ou algarismo cada quadricula demarcada no formulário.
- Preencher o campo 02 - Ato, conforme o número correspondente ao ato que está sendo praticado.
- Preencher o (s) campo (s) de 13 a 17, de acordo com a "Tabela de Atividades Econômicas", instituída pela Portaria conjunta SRF/DNRC nº 962, de 29/12/87.

MAR 23 1999

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - JUCEC
CERTIFICAÇÃO: Certifico que o nº do Protocolo do Pedido de de Jura, foi arquivado e o ato está em vigor.

[Handwritten signature]
SECRETARIA GERAL

000296

23101943139★

DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

03.03.99



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico que este documento da empresa JOAO EVANGELISTA DE SOUSA ARCTURO, CNPJ 03077025000181, foi deferido e arquivado sob o nº 23101943139 em 23/03/1999. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C211000026323 e o código de segurança ice9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/01/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



JUCEC - SEDE
SEDE - FORTALEZA



19/030.743-9



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
23101943139	2135	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: JOAO EVANGELISTA DE SOUSA ARCTURO
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CE1201900001371

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS DO ATO

CÓDIGO DO ATO

CÓDIGO DO EVENTO

QTDE

DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

ARATUBA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: JOAO EVANGELISTA DE SOUSA

Assinatura: [Signature]

Telefone de Contato: 85 99850.3205

7 Janeiro 2019
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



José Geovany Pinto Pinheiro
Economista

10/01/2019
Data

JUCEC
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES

A:



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5219196 em 10/01/2019 da Empresa JOAO EVANGELISTA DE SOUSA ARCTURO, CNPJ 03077025000181 e protocolo 190307439 - 08/01/2019. Autenticação: 25B5CE5EBB57D42811667D63D2164ADFBF4AE1E2. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C211000026323 e o código de segurança ice9. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/01/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310194313-9		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) JOAO EVANGELISTA DE SOUSA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILIAÇÃO ANTONIO XAVIER DE SOUSA		(mãe) MARIA ALZIRA DE SOUSA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 04/08/1959	IDENTIDADE (número) 96027009623	Orgão Emissor SSP	UF CE
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 124.127.913-68	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) SITIO BARREIRO DE CIMA		EMAIL jevangelista09@hotmail.com	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO DISTRITO SEDE	NÚMERO SN CEP 62762000
MUNICÍPIO ARATUBA		UF CE	
Declaro que a atividade se <input type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> DESENQUADRA <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO 020	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL	EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
NOME EMPRESARIAL JOAO EVANGELISTA DE SOUSA ARCTURO			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) SITIO BARREIRO DE CIMA		NÚMERO SN	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO DISTRITO SEDE	CEP 62762000
MUNICÍPIO ARATUBA		UF CE	PAIS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 200.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DUZENTOS MIL REAIS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) jevangelista09@hotmail.com	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) 4120400 2539002 2539001 3701100 4313400 4322301	DESCRIÇÃO DO OBJETO - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS - SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIO EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR EXCETO ANDAIMES - ESCAFANDARIA E MERGULHO - ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLOGICO - SERVICOS DE ENGENHARIA - GESTAO E ADMINISTRACAO DA PROPRIEDADE IMOBILIARIA - PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA - ADMINISTRACAO DE OBRAS - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DE CONSTRUCAO - APLICACAO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES - SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL - OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE - IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL - INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS - INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA - OBRAS DE TERRAPLENAGEM - CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS - GESTAO DE REDES DE ESGOTO - SERVICOS DE TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS - SERVICOS DE USINAGEM TORNEARIA E SOLDA		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 01/04/1999	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 03077025000181	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF CE
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo) JOAO EVANGELISTA DE SOUSA ARCTURO			
DATA DA ASSINATURA 07/01/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. José Geovany Pinto Pinheiro Economista JUCEC 10/01/2019		AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

MÓDULO INTEGRADOR: CE1201900001371



CE36084550



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5219196 em 10/01/2019 da Empresa JOAO EVANGELISTA DE SOUSA ARCTURO, CNPJ 03077025000181 e protocolo 190307439 - 08/01/2019. Autenticação: 25B5CE5EBB57D42811667D63D2164ADFBF4AE1E2. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C211000026323 e o código de segurança ice9. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/01/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310194313-9		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) JOAO EVANGELISTA DE SOUSA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILIAÇÃO ANTONIO XAVIER DE SOUSA		(mãe) MARIA ALZIRA DE SOUSA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 04/08/1959	IDENTIDADE (número) 96027009623	Órgão Emissor SSP	UF CE
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		EMAIL jevangelista09@hotmail.com	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av. etc.) SITIO BARREIRO DE CIMA			NÚMERO SN
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO DISTRITO SEDE	CEP 62762000
MUNICÍPIO ARATUBA			UF CE
Declaro que a atividade se			
<input type="checkbox"/> ENQUADRA	Porte		
<input type="checkbox"/> REENQUADRA	<input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME		
<input type="checkbox"/> DESENQUADRA	<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP		
nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO 020	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL	EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
NOME EMPRESARIAL JOAO EVANGELISTA DE SOUSA ARCTURO			
LOGRADOURO (rua, av. etc.) SITIO BARREIRO DE CIMA			NÚMERO SN
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO DISTRITO SEDE	CEP 62762000
MUNICÍPIO ARATUBA		UF CE	PÁIS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) jevangelista09@hotmail.com			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 200.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DUZENTOS MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 4120400 Atividades secundárias 4330401 4399105 4399101 4299501 4292801	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/04/1999	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 03077025000181	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo) JOAO EVANGELISTA DE SOUSA ARCTURO			
DATA DA ASSINATURA 07/01/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. José Geovany Pinto Pinheiro Economista JUCEC 10/01/2019		AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

MÓDULO INTEGRADOR: CE1201900001371



CE36084550



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310194313-9		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) JOAO EVANGELISTA DE SOUSA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILIAÇÃO ANTONIO XAVIER DE SOUSA		(mãe) MARIA ALZIRA DE SOUSA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 04/08/1959	IDENTIDADE (número) 96027009623	Orgão Emissor SSP	UF CE CPF (número) 124.127.913-68
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		EMAIL jevangelista09@hotmail.com	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) SITIO BARREIRO DE CIMA			NÚMERO SN
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO DISTRITO SEDE	CEP 62762000	
MUNICÍPIO ARATUBA	UF CE		
Declaro que a atividade se <input type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> DESENQUADRA <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO 020	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL	EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
NOME EMPRESARIAL JOAO EVANGELISTA DE SOUSA ARCTURO			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) SITIO BARREIRO DE CIMA			NÚMERO SN
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO DISTRITO SEDE	CEP 62762000	
MUNICÍPIO ARATUBA	UF CE	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) jevangelista09@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 200.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DUZENTOS MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 4120400 Atividades secundárias 6822600 7119702 7112000 7490102 8111700	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/04/1999	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 03077025000181	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo) JOAO EVANGELISTA DE SOUSA ARCTURO			
DATA DA ASSINATURA 07/01/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. José Geovany Pinto Pinheiro Economista JUPEC 10/01/2019		AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

MÓDULO INTEGRADOR: CE1201900001371



CE38084550



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5219196 em 10/01/2019 da Empresa JOAO EVANGELISTA DE SOUSA ARCTURO, CNPJ 03077025000181 e protocolo 190307439 - 08/01/2019. Autenticação: 25B5CE5EBB57D42811667D63D2164ADFBF4AE1E2. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C211000026323 e o código de segurança ice9. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/01/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

